

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ

ANO VI

ÂNGULO, TERÇA, 16 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 1209

IMPrensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

Av. Valério Osmar Estevão, 72 - CEP: 86755000 - Ângulo-PR

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **120920251285**

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N° 211/2025	1
DECRETO N° 212/2025	1
DECRETO N° 213/2025	2
DECRETO N° 215/2025	2
PORTARIA N° 53/2025	3

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	3
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 57/2025	4

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N° 211/2025 de 11/09/2025

EMENTA – Abre Credito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal N° 1580/2024 de 16/10/2024.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no corrente Exercício o Credito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 279.299,05 (Duzentos e Setenta e Nove Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais e Cinco Centavos), destinado ao reforço da seguinte dotação:

Suplementação:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.004	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
05.004.25.752.0022.1.050	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA FOTOVOLTAICA
80 - 4.4.90.52.00.00 33072	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 293.999,00
Total Suplementação: 293.999,00	

Art. 2° - Os recursos necessários à cobertura do crédito previsto no Artigo 1° será coberto decorrente do Superávit Financeiro apurado na fonte de recurso do exercício anterior.

072	Itaipu Binacional - Programa Itaipu Mais Que Energia	293.999,00
-----	--	------------

Art. 3° - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e o Decreto n° 208 de 09/09/2025 na sua integralidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
oxy 15/09/2025 11:34
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Prefeito Municipal

Decreto nº 212/2025 de 11/09/2025				Redução	
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.				10.001.04.122.0017.2.049	
O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE ANGULO, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1580/2024 de 16/10/2024.				298 - 3.3.90.39.00.00	
Decreto:				10.002	
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.				10.002.13.392.0002.2.085	
				307 - 3.3.90.39.00.00	
				10.002.13.392.0017.2.086	
				319 - 3.3.90.39.00.00	
Suplementação				11	
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				11.003	
05.004 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS				11.003.15.452.0008.2.057	
05.004.04.122.0002.2.013 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS				367 - 3.3.90.30.00.00	
63 - 3.3.90.30.00.00				368 - 3.3.90.39.00.00	
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				11.003.15.452.0008.2.092	
07.003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO				375 - 3.3.90.30.00.00	
07.003.10.301.0009.2.023 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO				376 - 3.3.90.39.00.00	
139 - 3.3.90.30.00.00				12	
142 - 3.3.90.39.00.00				12.002	
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS				12.002.20.608.0003.2.065	
11.002 DIVISÃO DE OBRAS				419 - 3.3.90.39.00.00	
11.002.15.451.0008.2.054 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E SUA FISCALIZAÇÃO				12.002.26.782.0015.2.094	
338 - 3.3.90.30.00.00				429 - 3.3.90.30.00.00	
339 - 3.3.90.39.00.00				15	
11.004 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS MUNICIPAL				15.001	
11.004.15.452.0002.2.061 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL				15.001.18.122.0018.2.096	
394 - 3.3.90.30.00.00				436 - 3.3.90.39.00.00	
396 - 3.3.90.39.00.00				15.003	
				15.003.18.541.0018.2.110	
				444 - 3.3.90.30.00.00	
				445 - 3.3.90.39.00.00	
				Total Suplementação:	
				151.000,00	
Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;				Total Redução:	
				151.000,00	
Redução				Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
02 PODER EXECUTIVO				Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE ANGULO, Estado do PR, em 11 de Setembro de 2025.	
02.004 CONTROLADORIA INTERNA				Assinado por: ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA ***854.699** oxy 15/09/2025 11:22	
02.004.04.124.0002.2.074 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO					
14 - 3.3.90.39.00.00				Decreto nº 213/2025 de 12/09/2025	
05 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.	
05.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE ANGULO, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1580/2024 de 16/10/2024.	
05.002.04.122.0002.2.009 DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E PATRIMONIO				Decreto:	
05.002.04.122.0002.2.009 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICITAÇÃO				Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.	
46 - 3.3.90.30.00.00				Suplementação	
05.003 MATERIAL DE CONSUMO				05	
05.003.04.122.0002.2.010 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E				05.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
52 - 3.3.90.30.00.00				05.004.04.122.0002.2.013 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
05.004 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS				65 - 3.3.90.39.00.00	
05.004.04.122.0002.2.013 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS				Total Suplementação:	
65 - 3.3.90.39.00.00				20.000,00	
05.004.04.122.0002.2.108 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				20.000,00	
72 - 3.3.90.30.00.00					
Redução				Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;	
73 - 3.3.90.39.00.00				Redução	
05.004.04.126.0002.2.014 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				11	
76 - 3.3.90.30.00.00				11.003	
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				11.003.15.452.0008.2.056	
06.001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS				360 - 3.3.90.30.00.00	
06.001.04.123.0002.2.016 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				01511	
85 - 3.3.90.30.00.00				SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
06.002 MATERIAL DE CONSUMO				DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
06.002.04.129.0002.2.017 DIVISÃO DE TESOURARIA				MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
93 - 3.3.90.39.00.00				MATERIAL DE CONSUMO	
06.003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				Total Redução:	
06.003.04.123.0002.2.018 DIVISÃO DE CONTABILIDADE				20.000,00	
108 - 3.3.90.30.00.00				20.000,00	
06.004 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CADASTRO E TRIBUTAÇÃO				Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
06.004.04.129.0002.2.020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CADASTRO, LANÇAMENTO E				Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE ANGULO, Estado do PR, em 12 de Setembro de 2025.	
114 - 3.3.90.30.00.00				Assinado por: ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA ***854.699** oxy 15/09/2025 11:41	
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
07.002 DIVISÃO DE SAÚDE					
07.002.08.243.0010.6.003 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
124 - 3.3.90.30.00.00					
125 - 3.3.90.39.00.00					
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08.001 GABINETE DO SECRETARIO DE SERVIÇO SOCIAL					
08.001.08.122.0010.2.025 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
183 - 3.3.90.39.00.00					
08.002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA					
08.002.08.243.0010.2.028 DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL					
08.002.08.243.0010.2.028 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E					
189 - 3.3.90.30.00.00					
08.002.08.243.0010.6.001 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E					
194 - 3.3.90.39.00.00					
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
09.001 GABINETE DO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
09.001.12.122.0011.2.034 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
236 - 3.3.90.30.00.00					
09.002 MATERIAL DE CONSUMO					
09.002.08.243.0010.6.002 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
241 - 3.3.90.30.00.00					
242 - 3.3.90.39.00.00					
09.003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA					
09.003.12.365.0011.2.041 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO					
277 - 3.3.90.39.00.00					
09.003.12.366.0011.2.084 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO					
290 - 3.3.90.30.00.00					
10 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA					
10.001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - (EJA)					

DECRETO Nº 215/2025

SÚMULA:Regulamenta o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, nos termos do §1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 1632/2025, de 29 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o §1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 1632/2025, de 29 de Maio de 2025,

DECRETA :-

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 1º – O Conselho Gestor é órgão deliberativo e será composto por cinco membros efetivos e cinco membros suplentes, assim definidos:
I. pelo Secretário(a) Municipal de Assistência Social;
II. 01 membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III. 01 membro da Secretaria de Finanças;
IV. 02 membros Representantes da Sociedade Civil;

§ 1º – O (a) presidente do Conselho Gestor do FMHIS será o Secretário(a) Municipal de Assistência Social, a quem compete:
I. presidir todas as reuniões do Conselho Gestor;
II. convocar os membros do Conselho Gestor para reuniões e atos que se fizerem necessários;
III. autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do FMHIS;
IV. homologar, as licitações para aquisição de materiais e equipamentos à conta dos recursos do FMHIS, após anuência do Conselho Gestor;
V. representar o FMHIS em todos os atos jurídicos em que o mesmo for interessado;
VI. realizar demais tarefas que lhe forem atribuídas.

§ 2º – O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º – Competirá ao Secretário(a) de Assistência Social, proporcionar os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor.

§ 4º – O Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada quatro meses.

§ 5º – As decisões do Conselho Gestor do FMHIS serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, três de seus membros.

§ 6º – A participação no Conselho Gestor será considerada como de relevante interesse público, vedada a remuneração dos seus membros.

§ 7º – Os membros do Conselho Gestor serão indicados pelas respectivas secretarias e nomeados pelo Prefeito, por Decreto.

Art. 2º – Compete ao Conselho Gestor do FMHIS:
I. orientar na definição da política habitacional do Município para a população de menor renda;
II. estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o Plano Municipal de Habitação;
III. aprovar orçamentos, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
IV. fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
V. deliberar sobre as contas do FMHIS;
VI. dirimir dúvida quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
VII. aprovar seu regimento interno.

§ 1º – As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º – O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º – O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Seção II
Da Movimentação Financeira do FMHIS

Art. 3º – Os recursos financeiros do FMHIS serão movimentados pelo Secretário(a) Municipal de Finanças, em conjunto com o Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em conta corrente bancária exclusiva deste, em banco estatal, sob a denominação de "Fundo Municipal Habitacional de Interesse Social – FMHIS".

Art. 4º -O serviço contábil do FMHIS será executado pela Secretaria de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, a quem compete:
I. contabilizar todos os documentos pertinentes à movimentação do FMHIS, observados os dispositivos legais;
II. elaborar a prestação de contas, que será revisada e aprovada pelo Conselho Gestor;
III. confeccionar e remeter os balancetes ao Secretário de Finanças, a quem compete apresentar os mesmos ao Conselho Diretor, até o dia 15 do mês subsequente.
IV. elaborar, assinar e encaminhar ao Conselho Gestor, até 31 de janeiro, o balanço anual do FMHIS, acompanhado dos mapas e documentos relativos ao exercício encerrado;

V. elaborar minutas de decreto alterando o orçamento, quando necessário, para criar dotação ou suplementar valores;
VI. realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 5º – A prestação de contas do FMHIS será realizada pelo Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Seção III
Da Administração do Fundo e do Conselho Gestor

Art. 6º – Os serviços administrativos relativos ao Fundo e ao Conselho Gestor serão realizados pela Secretaria de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – Este Decreto será implementado em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação e Interesse Social.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 15 de setembro de 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
oxy 16/09/2025 09:14

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 53/2025

Dispõe sobre a designação de servidores municipais para atuarem junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no Município de Ângulo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem, conforme o Termo de Cooperação Técnico-Financeira firmado entre o Município de Ângulo e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER:

I – **HUELITON LUIS FERREIRA**, Auxiliar Administrativo, RG nº *.*9.44*.* SSP/PR, CPF nº ***.345.709-**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para desempenhar atividades junto ao escritório local do IAPAR-EMATER, no horário das 07h30 às 11h30, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

II – **CAIO CESAR DENIPOTE**, Técnico em Agropecuária, RG nº *.*0.06*.* SSP/PR, CPF nº ***.962.239-**, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, para desempenhar atividades junto ao escritório local do IAPAR-EMATER, no horário das 07h30 às 11h30, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, 16 de setembro de 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
oxy 16/09/2025 14:41
Alexandre de Sousa Profeta
Prefeito do Município de Ângulo

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135 4000
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ 95.642.286/0001-15

REPUBLIÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORIGEM:	Dispensa de Licitação nº 55/2025
CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE ANGULO
OBJETO:	Aquisição, por meio de compra direta, por desapropriação judicial ou amigável, de bem imóvel com área total de 36.234,26 m² (trinta e seis mil, duzentos e trinta e quatro metros e vinte e seis decímetros quadrados), parte integrante do Lote de Terras nº 31/1-A-1-A-31/REM, localizado em área anexa ao perímetro urbano do Município de Ângulo – PR, pertencente à Comarca de Santa Fé – PR, com a finalidade de atender ao interesse público municipal, destinando-se à ampliação do Cemitério Municipal e à implantação de moradias populares.
CONTRATADO(S):	LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA
VALOR CONTRATADO:	RS 800.000,00 (oitocentos mil reais)
FORMA DE PAGAMENTO	À Vista - Parcela Única
BASE LEGAL:	Art. 75, V, Lei nº 14.133/21

Ângulo, 16 de setembro de 2025

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699.**
16/09/2025 11:33
Alexandre de Sousa Profeta
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2025
EXCLUSIVO ME EPP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2023; E DECRETO MUNICIPAL Nº 59/2024

DADOS DO AVISO Ângulo, 16 de setembro de 2025.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 91/2025	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 19/09/2025, às 17:00
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	proposta@angulo.pr.gov.br

O MUNICÍPIO DE ÂNGULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com sede na Avenida Valério Osmar Estevão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.642.286/0001-15, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Aquisição de Copo térmico de inox com acabamento liso e capacidade 500ml, para atendimento a Campanha de Outubro Rosa e Novembro Azul da Secretaria Municipal de Saúde de Ângulo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Ângulo são regidas pelos dispositivos legais:
a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
b) Decreto nº 120 de abril de 2023;

2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e Estudo Técnico Preliminar Anexoll.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: proposta@angulo.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2025**.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado,

737342731033298590718839

de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo III com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As propostas de preços recebidas serão divulgadas no portal de transparência do município em até 05 (cinco) dias após a data final exigida para apresentação de propostas de preço e documentos de habilitação.

10.2 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.3 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.4 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.5 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceite pelo MUNICÍPIO.

10.6 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.7 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.8 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.9.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Ângulo, 16 de agosto de 2025

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***854.699-4*
16/09/2025 09:50
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
PREFEITO MUNICIPAL

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.